

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 21.

Portaria nº 627, publicada no D.O.U. de 23/7/2014, Seção 1, Pág. 19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Palmas, com sede no Município de Palmas, Estado de Tocantins.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC N°: 201102013		
PARECER CNE/CES N°: 53/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2014

I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é o pedido de recredenciamento da Faculdade de Palmas, localizada no endereço ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, Palmas (TO), e mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO),

Não apresenta Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

A Instituição de Ensino Superior (IES) vem oferecendo os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Comunicação Social, Direito, Educação Física, Enfermagem, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Turismo, Gestão Hospitalar, Marketing, Pedagogia, Processos Gerenciais e Turismo.

A avaliação *in loco*, por meio da comissão própria designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), verificou as condições de funcionamento da IES em tela, no período de 22 a 26 de novembro de 2011, de que resultou o relatório nº 90.426, que apresentou os conceitos a seguir relacionados às respectivas dimensões também especificadas no Quadro I.

QUADRO I

DIMENSÕES	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na	3

relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Em relação às dimensões avaliadas cabem as seguintes observações:

a) No que diz respeito à Dimensão 1 não há maiores novidades nas observações dos avaliadores, a não ser que alguns cursos ofertados não estão em funcionamento por falta de demanda e que outros, como o de Direito, foram criados por pressão da demanda, concluindo por um conceito que consideram “SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade”.

b) Quanto à Dimensão 2, apenas a pesquisa não é ainda praticada, sendo que, no desenvolvimento das demais missões institucionais articuladas, a IES apresenta-se adequadamente, promovendo processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação adequados e cumprindo diretrizes nacionais do ponto de vista curricular, portanto, alcançando, também nesta dimensão o referencial mínimo de qualidade.

c) Na Dimensão 3, os membros da comissão de avaliação *in loco* destacaram, positivamente, várias iniciativas que caracterizam bem a responsabilidade social e a articulação com as comunidades do entorno, deixando dúvidas quanto ao conceito “Similar ao referencial mínimo de qualidade”. No exame mais detalhado do minucioso relato da mencionada comissão, somos levados a considerar que, ou houve rigor excessivo na conclusão, ou houve benevolência na descrição analítica.

d) Além da coerência entre a proposta do PDI e as ações desenvolvidas pela IES, os avaliadores consideraram que, na Dimensão 4, a requerente propicia uma série de canais e instrumentos de comunicação interna e dela com a sociedade, como é o caso da ouvidoria que, mesmo não contando com espaço próprio, se desenvolve bem. Da mesma forma, estranhamente para este relator, o conceito desta dimensão é o “referencial mínimo de qualidade”.

d) Relativamente à Dimensão 5, a IES tomou as providências tanto no que se refere ao Plano de Carreira Docente, quanto à do Corpo Técnico-Administrativo. Quanto ao Corpo Docente, a comissão de avaliação *in loco* levou em consideração apenas 24 (vinte e quatro) dos 25 (vinte e cinco) componentes, já que um deles, registrado pela IES, não tem qualquer atribuição acadêmica. Do total de docentes, 3 (três) deles, correspondentes a 12,5% do total do corpo docente possuem título de Mestre e os 21 (vinte e um) restantes, correspondendo a 87,5% do total são Especialistas. “A formação acadêmica e (em alguns casos) a experiência profissional não-acadêmica são compatíveis com as responsabilidades docentes dispostas no PDI e nos Projetos Pedagógicos”, segundo o relatório da comissão de verificação *in loco*. A comissão ainda constatou o baixo nível da produção científica docente, com o desconto de a IES estar localizada em uma região desprovida de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. No que diz respeito ao regime de trabalho, são 7 (sete) docentes estão em tempo integral, o que equivale a 29,17%; 9 (nove) em tempo parcial, correspondendo a 37,5%, e, finalmente, 8 (oito) horistas, correspondendo a 33,33%. Os registros acadêmicos de responsabilidade do docente estão totalmente informatizados, sendo os mesmo estimulados a processos de

formação contínua, seja pelo apoio à participação em cursos, seja pelo estímulo à frequência a eventos das respectivas áreas. O corpo técnico-administrativo é adequado em sua composição e atuação, apesar da superficialidade de seu tratamento no PDI. Por tudo isso, a comissão conceituou a IES em relação à dimensão em foco como “referencial mínimo de qualidade”.

e) Quanto à Dimensão 6, a comissão de avaliação *in loco* constatou coerência na organização e gestão da IES com as políticas previstas no PDI e, embora tenha descrito mais detalhada e positivamente as questões relativas à composição, autonomia e funcionamento dos órgãos, atribuiu o mesmo conceito que atribuiu às dimensões anteriores.

f) A infraestrutura, detalhadamente descrita em suas instalações, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à docência e ao manejo deles, foi considerada adequada pela comissão de avaliação *in loco* que concluiu, novamente, pelo “referencial mínimo de qualidade” com o conceito 3 (três).

g) Relativamente ao tema da autoavaliação e de suas repercussões no replanejamento e correção de rumos, a comissão de avaliação *in loco* considerou que a IES atende ao que se propôs no PDI, mas que não tem apresentado grandes mudanças nos procedimentos concretos, por falta de uma articulação mais profunda entre a autoavaliação e o planejamento e a implementação de medidas atualizadoras da estrutura e do funcionamento. Constatou a alta rotatividade dos membros da CPA, apesar da previsão do mandato de 3 (três) anos de todos os seus membros, a não audiência a egressos, nem à comunidade externa, a simplicidade da divulgação dos resultados da CPA. Constatou, porém, que houve melhorias a partir do Relatório de Avaliação 47973, de 2008, no credenciamento da IES, ainda com a denominação de Instituto de Palmas de Ensino Superior (IPES). O apontamento, pela própria CPA, em relatórios anteriores, de “fragilidades” significa baixo impacto da avaliação na superação de problemas. A comissão concluiu, então, “que, para esta Dimensão, a FAPAL encontra-se em situação AQUÉM do referencial mínimo de qualidade”, atribuindo-lhe o conceito 2 (dois).

h) Na Dimensão 9, conferindo também o conceito 3 (três), equivalente ao referencial mínimo de qualidade, a comissão de avaliação *in loco* examinou detalhadamente as iniciativas da IES em relação ao atendimento dos alunos e egressos, constatando a adequação das estruturas, agentes, instrumentos, recursos e procedimentos, desde os processos de seleção para ingressos, passando pelas políticas afirmativas de inclusão no Ensino Superior e pelo atendimento dos campos e prática e de extensão, quando é o caso, e chegando aos programas de acompanhamento de egressos, com seu “Instituto de Acompanhamento Profissional”. A IES não oferece cursos de pós-graduação presenciais, mas está conveniada com outra IES que os oferece a distância.

i) Relativamente à Dimensão 10, a comissão constatou a sustentabilidade financeira da mantenedora, Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), que vem atendendo às demandas da mantida, Faculdade de Palmas (FAPAL), com recursos financeiros captados dos alunos e de convênios, seja com o Governo Federal (Pro-Uni, FIES etc.), além dos resultantes de um programa do Estado de Tocantins congênere ao FIES.

A IES atendeu a todos os requisitos legais, constantes do instrumento de avaliação, segundo um registro final da comissão de avaliação *in loco*, recomendando o credenciamento, com base no relatório n.º 90426 e, a despeito do conceito 2 (dois) da Dimensão 8, considerando que a IES não teve nenhum registro de ocorrência de supervisão no cadastro do MEC e que o conceito “aquém” na dimensão em tela não chega a comprometer o ato requerido, muito embora a comissão tenha enfatizado recomendações à IES quanto à superação da fraca articulação orgânica entre a autoavaliação e as medidas superadoras de fragilidades nela constatadas.

Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceitos 3 em todas as dimensões, menos na 8, e considerando que, apesar da fragilidade relativa a uma melhor conexão da autoavaliação com seus impactos nos avanços acadêmicos da Instituição, devendo, portanto, ser aprovado o requerimento de credenciamento da Faculdade de Palmas.

Com este relato, submeto à deliberação dos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho nacional de Educação o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Palmas, situada na ACSU-SE 40, Conjunto 2, Lote 07/08, Centro, município de Palmas, estado de Tocantins, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob nº 06.099.229/0001-01, com endereço na Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, CEP 01310-100, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente